



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00467960

Data Remessa: 2020-01-27

Hora: 17:21

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: processo administrativo n 637458/2019 /tomada de preços 23/2019 /recurso contra inabilitação, conforme documento recebido e encaminhado ao setor de licitações.

Nr Processo
00650169/20

Requerente
VM CONSTRUCOES LTDA - EPP

Tipo Documento
PROCESSO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

27/01/2020 16:24



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 27/01/2020 **HORA:** 17:19 **Nº PROCESSO:** 650169/20

REQUERENTE: VM CONSTRUÇOES LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 08.225.968/0001-28

ENDEREÇO: AV. DELIBERTO FERREIRA DA COSTA N 870 SANTA ISABEL CUIABA MT

TELEFONE: 65-3388-7452

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 637458/2019 /TOMADA DE PREÇOS 23/2019 /RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO RECEBIDO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES.

OBSERVAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 637458/2019 /TOMADA DE PREÇOS 23/2019 /RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO RECEBIDO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES.

VM CONSTRUÇOES LTDA - EPP

LORAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SÍLVIA MARA GONÇALVES, MD. PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REF.: TOMADA DE PREÇOS 23/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 637458/2019
RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO

Senhora Presidente,

VM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.968/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13.323.790-7, estabelecida no endereço Avenida Daliberto Ferreira Costa, nº 870, Bairro Santa Isabel, Cuiabá-MT, Fone: 065-3388-7452, E-mail: vmconstrucoes545@gmail.com, qualificação, através de seu representante legal infra-assinado, **Sr. Barnabé Padilha da Silva Filho**, portador do CPF: 545.396.921-00, proprietário e representante legal, com fundamento no artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou** a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o **Certificado de Registro Cadastral com vigência e validade** nas fls.1035/1036 (certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial) respectivamente, por isso, teria desatendido o disposto no **Item nº 8.3.1 e 3.1.1 do Edital Tomada de Preços 23/2019**.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Edital **não existe item 8.3.1, nem 3.1.1, do item 8.3** já passa para **item 8.4** conforme transcrito abaixo:

“

8.3. Na composição de custos unitários as licitantes deverão apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.4. A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais utilizado em seu orçamento;”

E de acordo com o Edital **do item 3.1**, já passa para **item 3.2** conforme transcrito abaixo:

“3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pública pela CPL”

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

De acordo com o **CRC** constante na página 1035 a 1036 do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 637458/2019 do Edital TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019, - dispositivo tido como violado -, ele encontra-se com status APROVADO, e com data de vencimento em 23/12/2019 devido ao vencimento da CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA que venceu nesta data. A licitante juntou a **PORTARIA Nº 1466-PRES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019** às folhas 1037/1038 e o **Pedido da Certidão** efetuada pela Internet documento de nº #874419 de 23/12/2019 às 10:37*, conforme folhas 1039 do referido processo.

A portaria **PORTARIA Nº 1466-PRES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019** da TJE às folhas 1037/1038, estabelece horário de funcionamento da Justiça Estadual de Mato Grosso, nos dias úteis, no período do recesso forense, estipulado em seu Art. 1, que seria de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, no horário das 13:00 às 18:00h. Concorme Figura abaixo, Art. 4ª **não existe módulo de Plantao PJe** nas unidades judiciais de Primeiro Grau , onde tira Falência e Concordata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Art. 3º No período do recesso forense, em regime de plantão, serão apreciados apenas os feitos de natureza urgente:

Art. 4º No recesso forense, os processos serão protocolados por meio do Processo Judicial eletrônico-PJe na Primeira e Segunda Instâncias, exceto nas unidades judiciais de Primeiro Grau que não possuem o módulo de plantão do PJe.

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

Conforme anotado na Ata da 1ª Sessão Interna de Análise de Documentos de Habilitação de 20 de Janeiro de 2020, a CPL fundamenta-se unicamente e especificamente na alegação da certidão de Falência e Concordata, encontrar-se vencida e com isso o CRC desatualizado.

Como demonstrado, o Órgão que fornece a referida certidão é o Poder Judiciário, e este entre 20 de dezembro e 06 de janeiro encontrava-se em recesso, onde todos os serviços foram suspensos, exceto os de **Urgência** Conforme **RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2009** em anexo.

O poder Judiciário já se pronunciou sobre a matéria, através do TRF-3, na decisão que reforçam o direito da recorrente, in verbis:

TRF-3 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
REOMS 7003 SP 2004.61.19.007003-7 (TRF-3)

Data de publicação: 22/10/2010

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO. FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. GREVE DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL. FORÇA MAIOR. 1. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes. 2. Impetrante, a despeito de ter sido vencedora na fase dos lances, foi declarada inabilitada, por não apresentar **Certidão Negativa** do Juízo de Falência e Concordatas, no prazo fixado pelo edital, em razão da greve dos servidores do Judiciário Paulista. 3. **A greve dos servidores públicos consiste motivo superveniente, suficiente e razoável a garantir à impetrante o direito de apresentar referido documento em prazo ulterior ao fixado pelo edital, com o fito de buscar o atendimento do próprio interesse público de contratação da empresa que ofereça melhor proposta.** 4. Apresentada a **Certidão Negativa**, a impetrante foi considerada vencedora e o objeto licitado foi-lhe adjudicado, com a consequente contratação para prestação dos serviços de atendimento médico de emergências e passageiros, tripulantes e usuários no Aeroporto de Congonhas, São Paulo. 5. Remessa oficial improvida.

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação mediante o fato, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação da apenas a Certidão de Falência e Concordata, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a **participação da recorrente na fase seguinte da licitação**, já que **habilitada** a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

*Nestes Termos, Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.*

Cuiabá – MT, 27 de Janeiro de 2020


RECORRIDA: VM CONSTRUÇÕES EIRELI

Barnabé Padilha da Silva Filho

CPF: 545.396.921-00

Proprietário – Representante Legal

CONSTRUÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISP. DJe De 21.11.
Ed. 10623



PORTARIA N. 1466-PRES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece o horário de funcionamento da Justiça Estadual de Mato Grosso nos dias úteis, no período do recesso forense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 35 e 290, inciso II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o artigo 231 da Lei n. 4.964/1985, do Código de Organização e Judiciária do Estado de Mato Grosso - COJE estabelece o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro como recesso forense;

CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 3º do Provimento n. 27/2019-CM, disponibilizado no DJE de 18-11-2019, edição n. 10621,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o Tribunal de Justiça e as Comarcas do Estado de Mato Grosso, nos dias úteis do período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020 (recesso forense), funcionará das 13 às 18 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente das unidades administrativas do Tribunal de Justiça poderá ser ampliado por necessidade justificada do serviço.

Art. 2º As medidas judiciais protocoladas até as 15 horas do dia 19-12-2019, serão analisadas pelo magistrado sorteado e, após, deverão ser

V. M. Construções



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Art. 3º No período do recesso forense, em regime de plantão, serão apreciados apenas os feitos de natureza urgente.

Art. 4º No recesso forense, os processos serão protocolados por meio do Processo Judicial eletrônico-PJe na Primeira e Segunda Instâncias, exceto nas unidades judiciais de Primeiro Grau que não possuem o módulo de plantão do PJe.

Art. 5º Os Coordenadores, no âmbito do Tribunal de Justiça, e os Juízes Diretores dos Foros deverão elaborar escala dos servidores a eles subordinados para atuarem no recesso forense, em número suficiente ao atendimento demandado, encaminhando cópia à Presidência, à Diretoria-Geral e à Corregedoria-Geral da Justiça (no caso da Primeira Instância).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,**
Presidente do Tribunal de Justiça.

V. M.  Construções

V. M.  Construções

Texto compilado a partir da redação dada
pela Resolução nº 152/2012

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre regime de plantão
judiciário em primeiro e segundo graus
de jurisdição

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Nacional de
Justiça pelo bom funcionamento do Poder Judiciário, prevista no § 4º do art.
103-B da Constituição;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça
de zelar pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e de recomendar as
providências *para tanto necessárias, conforme dispõe o art. 19, I do Regimento
Interno;*

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação
jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, bem
como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos
diferentes órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões
atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que
utilizam os serviços judiciais e a padronização das hipóteses de comprovada
urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão;
padronizar a disciplina correspondente, com objetividade e clareza para os
jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de
jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos
destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

V. M. Construções

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O Plantão Judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal ou fórum, em todas as sedes de comarca, circunscrição, seção ou subseção judiciária, conforme a organização judiciária local, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados pelo Tribunal.

V. M. Construções

Parágrafo único. A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão. ([Redação dada pela Resolução nº 152, de 06.07.12](#)).

Art. 3º. Nos dias em que não houver expediente normal o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público compreendendo pelo menos três (3) horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três (3) horas.

Art. 4º. Os desembargadores e juizes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no parágrafo anterior, podendo atender excepcionalmente em domicílio conforme dispuser regimento ou provimento local, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada urgência.

Art. 5º. O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juizes a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelos Tribunais.

Parágrafo único. Os tribunais e juízos poderão estabelecer escalas e períodos de plantão especial para períodos em que existam peculiaridades locais ou regionais ou para período de festas tradicionais, feriados, recesso ou prolongada ausência de expediente normal.

Art. 6º. Será responsável pelo plantão no segundo grau de jurisdição o juiz ou desembargador que o regimento interno ou provimento do respectivo tribunal designar, observada a necessidade de alternância. No primeiro grau, será juiz plantonista aquele designado ou indicado para período mínimo de três (3) dias de plantão, por escala pública definida previamente no primeiro dia do mês.

Parágrafo único. Durante todo o período de plantão ficarão à disposição do juiz ou desembargador encarregado pelo menos um servidor e um oficial de justiça indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista.

Art. 7º. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§1º. Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

V. M. Construções

§2º. Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 8º. Os tribunais, por meio de seu órgão competente, quando for o caso, ou a corregedoria geral e os juízos de primeiro grau competentes, poderão editar ato normativo complementar disciplinando as peculiaridades locais ou regionais, observados os direitos e garantias fundamentais, as regras de processo e os termos desta resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo tribunal respectivo para o plantão de segundo grau e pelo corregedor-geral para os casos de plantão em primeiro grau.

Art. 10. Os tribunais e juízos adaptarão, conforme a necessidade, seus regimentos ou atos normativos no prazo de noventa (90) dias.

Art. 11. O Plantão no Conselho Nacional de Justiça e nos Tribunais Superiores será disciplinado pelos respectivos regimentos internos.

Art. 12. Fica revogada a [Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Este texto não substitui a publicação oficial

V. M. Construção



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4868393

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **VM CONSTRUCOES LTDA**, portador do **CNPJ 08.225.968/0001-28**, até a data de **08/01/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

V. M. Construções

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1300325052



OC. ENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 631866 SSP MT

CPF
 545.396.921-00

DATA NASCIMENTO
 11/11/1973

FILIAÇÃO
 BARNABÉ PADILHA DA SILVA
 AQUELINA RIBEIRO DE G
 E SILVA

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00217861856

VALIDADE
 30/09/2021

Nº HABILITAÇÃO
 30/09/1997

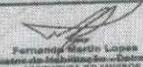
OBSERVAÇÕES

A


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO
 02/09/2016


 Fernando Sérgio Lopes
 Diretor de Habilitação - Detran/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR

44765565045
 MT627983617

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1300325052

V. M Construções



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VM CONSTRUÇOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP1900106712

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Outubro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201670706 em 30/10/2019 da Empresa VM CONSTRUÇOES LTDA, Nire 51201670706 e protocolo 191704806 23/10/2019. Autenticação: E29CC5F2C630EA3871C79FAFCF7C2501D323E35. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar est documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/170.480-6 e o código de segurança 5ubQ Esta cópia foi autenticad



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/170.480-6	MTP1900106712	23/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
018.640.550-22	ADELICIO JOEDIR EICHSTADT
545.396.921-00	BARNABE PADILHA DA SILVA FILHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



VM CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ No. 08.225.968/0001-28
NIRE 51600174923

TERCEIRA ALTERAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo, o abaixo-assinado:

BARNABÉ PADILHA DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Acorizal, Estado de Mato Grosso, nascido em 11 de novembro de 1972, filho de Barnabé Padilha da Silva e Aquelina Ribeiro de G. e Silva, residente e domiciliado na Rua 127 Quadra 121, nº 34, Bairro: CPA IV, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.058-316, portador da Carteira de Identidade RG nº 831.866 SSP/MT e do CPF nº 545.396.921-00, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **VM CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro na Av. Daliberto Ferreira da Costa, 870 - bairro Santa Isabel, Cuiabá/MT CEP 78.035-005, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso conforme NIRE nº 51.600.174.923 e filial situada a Rodv. MT 220 e MT 328, S/Nº - Fazenda Sev Perdizes, Zona Rural do município de Tapaporã CEP 78.563-000 Inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0002-09 e NIRE 5190047259-8; Resolve transformar a natureza jurídica da empresa para Sociedade Empresaria Limitada, na forma deliberada pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transforma-se a presente EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada, que exercerá suas atividades sob o nome empresarial de VM CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo empresarial da presente EIRELI passará a integrar o patrimônio da Sociedade Empresaria Limitada sucessora dos direitos e obrigações da transformada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Admite-se na sociedade o Srº **ADÉLCIO JOEDIR EICHSTADT**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 21875/O, inscrito no Registro Geral 7085338494, SSP/RS, CPF nº 018.640.550-22, residente e domiciliado a Rua Orestes Barbosa (Jd C Verde), 02 Apto 104 Cond. Veneza – Costa Verde Varzea Grande/MT CEP 78.128-468.

Parágrafo único: O Socio **BARNABÉ PADILHA DA SILVA FILHO**, cede e transfere, a título oneroso, ao sócio ingressante **ADÉLCIO JOEDIR EICHSTADT**, 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); Em decorrência da transferência de quotas, o Capital Social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$1.150.000,00 (Hum milhão Cento e Cinquenta mil reais),

dividido em 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído:

Nome	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Barnabé Padilha da Silva Filho	1.000.000	87%	1,00	1.000.000,00
Adélcio Joedir Eichstadt	150.000	13%	1,00	150.000,00
TOTAL	1.150.000	100%	1,00	1.150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: : A administração da sociedade caberá a ambos os sócios **ADÉLCIO JOEDIR EICHSTADT**, e **BARNABÉ PADILHA DA SILVA FILHO**, isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administradores para todas as atividades da sociedade, seja no movimento bancário, ou mesmo no comercial normal, e por tal compreendida a assinatura de cheques, títulos, endossos, ordens de pagamentos em geral, todas, visando sempre levar o bom termo as atividades e negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Para realização de empréstimos bancários e qualquer outro tipo de empréstimo, somente será efetuada mediante a assinatura de todos os sócios, já qualificados neste preâmbulo.

CLAUSULA QUARTA: Em ato sequencial, aprova-se o Escolher um item. da Escolher um item. que passa a ser transcrito.

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: **BARNABÉ PADILHA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Acorizal, Estado de Mato Grosso, nascido em 11 de novembro de 1972, filho de Barnabé Padilha da Silva e Aquelina Ribeiro de G. e Silva, residente e domiciliado na Rua 127 Quadra 121, nº 34, Bairro: CPA IV, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.058-316, portador da Carteira de Identidade RG nº 831.866 SSP/MT e do CPF nº 545.396.921-00,

ADÉLCIO JOEDIR EICHSTADT, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 21875/O, inscrito no Registro Geral 7085338494, SSP/RS, CPF nº 018.640.550-22; residente e domiciliado a Rua Orestes Barbosa (Jd C Verde), 02 Apto 104 Cond. Veneza – Costa Verde Varzea Grande/MT CEP 78.128-468.



Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, denominada **VM CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro na Av. Daliberto Ferreira da Costa, 870 - bairro Santa Isabel, Cuiabá/MT CEP 78.035-005, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28, e filial situada a Rodv. MT 220 e MT 328, S/Nº - Fazenda Sev Perdizes, Zona Rural do município de Tapaborã CEP 78.563-000 Inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0002-09.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é de exploração da indústria de construção civil, terraplanagem e pavimentação, prestação de serviços para construção civil, topografia, paisagismo e consultoria em engenharia civil, exploração de jazidas de cascalho, areia e minerais empregados na construção civil, projetos, administração de obras, consultoria em gestão empresarial e fabricação de artefatos de cimento, juntamente com a venda de massa asfáltica e seus componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade Empresaria Limitada será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão Cento e Cinquenta mil reais), divididos em 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscritas e integralizadas neste ato moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Barnabé Padilha da Silva Filho	1.000.000	87%	1,00	1.000.000,00
Adélcio Joedir Eichstadt	150.000	13%	1,00	150.000,00
TOTAL	1.150.000	100%	1,00	1.150.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único: Os Socios da Sociedade, resolvem que poderá constituir um Administrador, em face de ficarem impossibilitados de Administrar a Sociedade.



CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios **ADÉLCIO JOEDIR EICHSTADT, e BARNABÉ PADILHA DA SILVA FILHO**, isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administradores para todas as atividades da sociedade, seja no movimento bancário, ou mesmo no comercial normal, e por tal compreendida a assinatura de cheques, títulos, endossos, ordens de pagamentos em geral, todas, visando sempre levar o bom termo as atividades e negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Para realização de empréstimos bancários e qualquer outro tipo de empréstimo, somente será efetuada mediante a assinatura de todos os sócios, já qualificados neste preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento dos socios ou incapacidade superveniente comprovada, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na sociedade e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de sócio.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da sociedade, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA: Os socios, acima qualificados, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de liquidação da sociedade por interesse dos socios será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Cidade de Cuiabá/MT para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição da sociedade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cuiabá/MT, 15/10/2019.

Barnabé Padilha da Silva Filho
545.396.921-00

Adelcio Joedir Eichstadt
018.640.550-22





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/170.480-6	MTP1900106712	23/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
018.640.550-22	ADELICIO JOEDIR EICHSTADT
545.396.921-00	BARNABE PADILHA DA SILVA FILHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VM CONSTRUCOES LTDA, de nire 5120167070-6 e protocolado sob o número 19/170.480-6 em 23/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201670706, em 30/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Elizangela Santos Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
545.396.921-00	BARNABE PADILHA DA SILVA FILHO
018.640.550-22	ADELICIO JOEDIR EICHSTADT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
545.396.921-00	BARNABE PADILHA DA SILVA FILHO
018.640.550-22	ADELICIO JOEDIR EICHSTADT

Cuiabá, quarta-feira, 30 de outubro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
699.772.591-00	ELIZANGELA SANTOS DIAS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 30 de outubro de 2019